



DECRETO Nº 32 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito de Janaúba, Estado de Minas Gerais, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.647/2005, e com base no art. 77 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal de nº. 29, de 17 de março de 2020, que: “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Janaúba de 20/03/2020 a 31/03/2020.

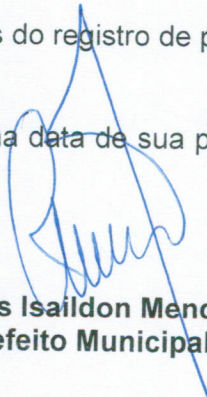
§1º - As atividades presenciais suspensas funcionarão mediante o regime de teletrabalho, sendo disponibilizados, no sítio eletrônico do Município, contatos telefônicos para atendimento.

§2º - Em situação de extrema necessidade, a ser avaliada pelo Poder Público, poderá ser agendado atendimento presencial.

§3º - Os servidores ficarão dispensados do registro de ponto.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 19 de Março de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 19/03/2020 